

Considerando:

Que pelo despacho SEAOP n.º 18 352-B/2004 (2.ª série), de 10 de Agosto de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004, praticado no uso da delegação de competências ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de um conjunto de parcelas de terreno necessárias à execução da obra SCUT do Grande Porto — A 4-IP 4 — sublanço Via Norte — Águas Santas (do quilómetro 0+000 ao quilómetro 3+297);

Que entre as parcelas abrangidas pela mencionada declaração de utilidade pública da expropriação encontra-se a parcela n.º 37, terreno com a área total de 21 461 m², inscrito na matriz predial de Leça do Balio sob o artigo 60-R e descrito na Conservatória do Registo Predial do Concelho de Matosinhos sob o n.º 01993/130799, correspondendo a uma expropriação total;

Que a urgência das expropriações dos bens imóveis para a execução desta obra se fundamenta no disposto no artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, e no n.º 1 da base XXII do Decreto-Lei n.º 189/2002, de 28 de Agosto;

Que o referido empreendimento foi objecto do contrato de concessão celebrado entre o Estado Português e a LUSOScut — Auto Estradas do Grande Porto, S. A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 189/2002, de 28 de Agosto. Trata-se pois de uma parceria público-privada, cujas obrigações e direitos das partes signatárias se encontram estabelecidas contratualmente;

Que estamos perante a execução de uma auto-estrada que se enquadra no Plano Rodoviário Nacional, de grande interesse regional e nacional;

Que é pública e notória a importância social e económica associada à construção desta infra-estrutura viária tão relevante para a região envolvente e para o conjunto do País;

Que de acordo com o plano de trabalhos em vigor esta auto-estrada encontra-se numa fase adiantada de execução e uma eventual paralisação dos trabalhos na zona das parcelas em causa implica, forçosamente, a paralisação das obras de construção levadas a cabo pela respectiva concessionária;

Que os meios materiais e humanos encontram-se à disposição e em plena laboração no local da situação do empreendimento, de modo a levar a cabo, dentro dos prazos e projectos acordados, a construção dos lanços de auto-estrada e conjuntos vários associados que compõem a referida concessão;

Que nos termos do n.º 6 da base XXIII da concessão «qualquer atraso, não imputável à concessionária, na entrega pelo concedente de bens a que se refere a presente base, conferirá à concessionária direito à reposição do equilíbrio da concessão nos termos base LXXXIV»;

Que nos termos do contrato de concessão, a concedente, no prazo de seis meses, deverá garantir a libertação de terrenos em termos tais que permitam o início dos trabalhos de construção nos mesmos, da responsabilidade da concessionária, sob pena de resultarem para o Estado gravosos prejuízos financeiros, resultantes da activação do indicado mecanismo financeiro da concessão;

Que a não execução dos despachos de declaração de utilidade pública implicará a paralisação das obras de construção e, portanto, o incumprimento dos prazos associados ao empreendimento, o que a acontecer será fortemente lesivo do interesse público, originando, através dos mecanismos contratuais, eventuais pedidos de reposição do equilíbrio financeiro;

Que tratando-se de uma auto-estrada concessionada, qualquer atraso na sua execução, implicará sobrecustos de construção, desequilibrando a equação financeira subjacente ao contrato de concessão;

Que de todo o exposto resulta a verificação de que seria gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução do despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, interesse público que aqui se sobrepõe ao interesse particular de obter a suspensão do mesmo despacho.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, reconheço a existência de grave urgência para o interesse público na imediata execução do despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas de 10 de Agosto de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004, que declarou a utilidade pública da expropriação de um conjunto de parcelas de terreno necessárias à execução da obra SCUT do Grande Porto — A 4-IP 4 — sublanço Via Norte — Águas Santas (do quilómetro 0+000 ao quilómetro 3+297), nelas se incluindo a parcela n.º 37, e em consequência reconheço que seria gravemente prejudicial para tal interesse público, o diferimento da execução do citado despacho, determinando em consequência, que, não obstante a pendência da providência cautelar supra-identificada, se prossiga com a execução.

11 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Aviso n.º 11 598/2006

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 16 de Outubro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 417/95, de 9 de Maio, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril.

2 — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento da referida vaga e caduca com o seu provimento.

3 — Compete genericamente ao assessor prestar assessoria de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade e iniciativa, nas áreas das atribuições da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, elaborando pareceres, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política e gestão, participando em trabalhos que exijam conhecimentos especializados, tendo em vista a preparação de tomada de decisão, designadamente na área de organização e estatística.

4 — Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, sita na Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa.

5 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais:

a) Os constantes dos n.ºs 1, alínea *b*), e 3, ambos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ou da alínea *a*) do n.º 3 ou do n.º 4, ambos do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o suprimimento da avaliação será requerido ao júri do concurso no momento da apresentação da candidatura;

b) Licenciatura em Sociologia.

7 — Método de selecção — a selecção será feita mediante provas públicas, que consistirão na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Classificação final dos candidatos ao concurso:

a) A classificação final dos candidatos obedecerá ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do mencionado diploma legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação das provas públicas, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em sobre-crito registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

e) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

11 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço referente aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- f) Declaração autenticada, do serviço, especificando as efectivas funções, tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, nomeadamente os mencionados nas alíneas b) a e) do presente número.

12 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a lista de classificação final será publicitada nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa.

16 — Legislação aplicável:

- Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
- Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

17 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Manuel João Duarte Martins, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Dulce Garcia Andrade dos Santos, assessora principal da carreira técnica superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Mariana Carolina Ruas Brás, assessora principal da carreira técnica superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Maria Biscaia Pavia, assessora principal da carreira técnica superior.

Dr.ª Elisabete Maria Ramos Vidigal, assessora principal da carreira técnica superior.

18 de Outubro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Rectificação n.º 1618/2006

Por terem saído com inexactidão os n.ºs 1 e 1.9 do despacho n.º 18 610/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 14 de Setembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «1 — [...] no uso das competências que me foram delegadas pela deliberação n.º 561/2006 do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., [...]» deve ler-se «1 — [...] no uso das competências que me foram delegadas pela deliberação do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada com o n.º 560/2006, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 88, de 8 de Maio [...]» e onde se lê «1.9 — [...] nos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/89, de 24 de Abril [...]» deve ler-se «1.9 — [...] nos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril [...]».

2 de Outubro de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda

Despacho n.º 22 052/2006

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, bem como por força das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delego, sem poderes de subdelegação, na licenciada Cláudia Maria Matos Correia Teófilo as competências para:

1.1 — Deferir ou indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e de administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos por relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já, e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos praticados pela delegatária no âmbito do presente despacho.

13 de Outubro de 2006. — O Director, *José Pires Veiga*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Despacho (extracto) n.º 22 053/2006

Por despacho de 3 de Outubro de 2006 do vogal do conselho de administração da ARS Alentejo, foi autorizada, ao abrigo do disposto